



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº. 068/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Cria o comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – covid19, e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere art. 66, VI, da Lei Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 98, da Lei Complementar nº 88 de 27 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelas seguintes componentes:

Odilson Arruda Soares	Prefeito Municipal
Livia Maria Silva Oliveira	Secretaria Municipal de Saúde
Mariana Bernardes Correa	Coordenadora Vigilância Sanitária
João Silverio G. Barbosa	Dentista da Estratégia da Família
Sonimara Parede Lopes	Presidente do Hospital Darci João B.
Augusto Barbosa Mariano	Secretaria Municipal de Turismo
Fernando Reverdito Andrade	Comandante da Guarda Municipal
Dr. Edilson Junior Arruda dos Santos	Procurador Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Dr. Marcos Piva

Assessor Jurídico

Edmundo Publio Dineli da Costa Junior

Secretária Meio Ambiente

Dr. Gustavo Izar Barbosa

Médico Ortopedista

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, notadamente sobre as seguintes medidas:

I - Interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais;

II - Suspensão e cancelamento dos eventos culturais e esportivos de caráter público ou particular;

III - Interrupção, suspensão e restrição do funcionamento dos prédios públicos;

IV - Medidas restritivas educacionais e de controle de monitoramento dos passageiros de transporte rodoviários e aeroviário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal